



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROTOCOLO N.º 42/CML/DAFD/2021

Programa Desportivo Municipal *Olisipiadas* – 6ª Edição | Época desportiva 2019/2020

Prémios de Mérito - Juntas de Freguesia

Município de Lisboa

E

Freguesia do Lumiar

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Dr. Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – Em matéria de promoção do Desporto - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, e adiante designado por **Primeira Outorgante**,

E

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres 156, 1750-149 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Mexia, com poderes para intervir no ato e adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

1. Os Jogos da cidade de Lisboa tiveram a sua primeira edição em 1987 com a designação de Jogos Desportivos da Cidade de Lisboa. Durante 15 anos foram milhares os jovens que participaram numa competição que marcou de forma determinante o plano desportivo da cidade de Lisboa;
2. O entendimento da prática desportiva como fator de desenvolvimento educativo e social, bem como pilar de um estilo de vida saudável, essencial para a qualidade de vida,



a saúde e bem-estar, leva a Câmara Municipal de Lisboa e as entidades parceiras a considerarem estes Jogos como fundamentais para a articulação de uma agenda pró ativa de políticas de prevenção e desenvolvimento e cuidados primários regulares dirigidos a todos, mas com especial incidência nos grupos etários mais vulneráveis, como as crianças e os jovens;

3. O modelo proposto para o regresso dos Jogos - "OLISIPÍADAS" - pretende afirmar a nova organização administrativa da cidade, promovendo a representação de cada uma das freguesias em todas as provas desportivas a realizar;
4. Com este conceito se pretende que todas as freguesias da cidade de Lisboa sejam envolvidas enquanto entidades organizadoras e parceiras dos Jogos, salvaguardando o maior número de jovens participantes em cada uma das freguesias existentes;
5. As Juntas de Freguesia organizam a fase local dos Jogos, promovendo a seleção da sua representação na Fase Final, de acordo com critérios estabelecidos;
6. A Câmara Municipal de Lisboa, em parceria com Federações e Associações de cada Modalidade, organiza com o apoio das Juntas de Freguesia a Fase Final das Olisipíadas;
7. Dando cumprimento ao estabelecido no Regimento Geral das Olisipíadas (despacho n.º 20/JM/2014, publicado no Boletim Municipal n.º 1085 de 4 de dezembro de 2014), Regimento de Atribuição de Prémios de Mérito das Olisipíadas (despacho n.º 32/P/2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1152, de 17 de março), bem como dos documentos em anexo (Relatório Fase Final das Olisipíadas 6.ª edição – época desportiva 2019/2020 – com data de 15 de julho de 2020);
8. A 6.ª edição das Olisipíadas foi interrompida a 13 de março de 2020, face à situação de Pandemia de COVID-19, como tal declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
9. Desta forma, as Juntas de Freguesia e as Escolas tiveram a sua participação no programa suspensa, não podendo, assim, atingir alguns dos critérios definidos para a obtenção dos Prémios de Mérito e Participação Desportiva;
10. Em sede de Comissão Executiva realizada a 24 de julho de 2020, na qual estiveram representadas 21 (vinte e uma) Juntas de Freguesia bem como a CML/DAFD, foram



GM
AP

apresentados vários cenários possíveis para manter a atribuição dos Prémios de Mérito e Participação Desportiva das Juntas de Freguesia e das Escolas, salvaguardando os Princípios de equidade e justiça;

11. As Juntas de Freguesia *supra* indicadas, no respeito integral pelo Regimento têm o cabal conhecimento de que as verbas atribuídas se destinam exclusivamente à construção, recuperação de instalações desportivas municipais e ou aquisição de material e equipamento desportivo, e que deverão apresentar os respetivos projetos até ao final do 1.º trimestre de 2022;
12. Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, vertido no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;
13. No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal, o Município de Lisboa e as Freguesias *supra* referenciadas pretendem contratualizar, por via de um Protocolo, a transferência dos valores *supra* referenciados para proceder, de acordo com o Regimento Geral das Olisipiadas, o Regimento de Atribuição de Prémios de Mérito das Olisipiadas e atas da Comissão Executiva, à construção, recuperação de instalações desportivas municipais e ou aquisição de material e equipamento desportivo;
14. A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 121.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), propugnado no Anexo I à Lei n.º 75.º, de 12 de setembro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



GM
RP

Cláusula Primeira (Objeto)

Pelo presente Protocolo, a **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante**, que aceita, no âmbito do Regimento Geral das Olisipiadas e do Regimento dos Prémios de Mérito das Olisipiadas a verba no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), correspondente ao Prémio de Mérito atribuídos às Juntas de Freguesia na 6.ª edição das Olisipiadas – época desportiva 2019/2020.

Cláusula Segunda (Aplicação da verba atribuída)

1. A verba prevista na cláusula anterior tem como objetivo a melhoria das condições para a prática física e desportiva na cidade devendo ser obrigatoriamente aplicada na construção, recuperação de instalações desportivas municipais e ou aquisição de material e equipamento desportivo.
2. Os projetos de aplicação da verba deverão ser apresentados pela Junta de Freguesia à Câmara Municipal de Lisboa até ao final do 1.º trimestre de 2022.

Cláusula Terceira (Competências da Primeira Outorgante)

Compete à **Primeira Outorgante**:

- a) Transferir para a **Segunda Outorgante** a verba melhor identificada na **Cláusula Primeira**
- b) Acompanhar a execução do presente Protocolo mediante a apreciação das informações e elementos facultados pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Quarta (Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à **Segunda Outorgante**:

- a) Apresentar à Câmara Municipal de Lisboa até ao final do 1.º trimestre de 2022, os projetos devidamente orçamentados de aplicação em concreto da verba recebida;



Gm
[Signature]

- b) No caso de se tratar de projeto de obra, proceder à realização da empreitada de obra pública de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, no âmbito da sua orgânica interna e em conformidade com o disposto neste Protocolo;
- c) Informar por escrito a **Primeira Outorgante** (Departamento da Atividade Física e do Desporto) de quaisquer elementos que considere relevantes para o projeto de aplicação da verba recebida;
- d) Cooperar com a **Primeira Outorgante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- e) Apresentar relatórios parciais, caso se justifique, e relatório final de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos, ou aquisições efetuadas no âmbito do objeto do presente Protocolo;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Outorgante** no âmbito do presente Protocolo;
- g) Aplicar e administrar, de boa- fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente Protocolo.

Cláusula Quinta (Recursos Financeiros)

1. Os recursos financeiros necessários previstos no presente Protocolo são fixados no montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), os quais deverão ser transferidos pela **Primeira Outorgante** para a **Segunda** após a respetiva outorga, no seguimento da aprovação da minuta do presente Protocolo pelos órgãos competentes.

Cláusula Sexta (Auditoria e Fiscalização da Execução do Protocolo)

1. A execução do objeto do presente Protocolo fica sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa,



GM
[Signature]

devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

2. A execução do presente Protocolo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão, caso necessário, reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas ao local, caso aplicável, nomeadamente se se tratar de obra, a que se refere o Protocolo.

Cláusula Sétima (Modificação, Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Protocolo pode ser modificado, unilateralmente, por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou alteração anormal das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos **Outorgantes**;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Oitava (Entrada em Vigor e Período de Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pela Partes e vigorará pelo período coincidente com a duração do presente mandato da Câmara Municipal de Lisboa, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços da Primeira Outorgante do Relatório previsto na alínea e) da Cláusula Quarta, e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo do presente Protocolo.



**Cláusula Nona
(Disposições Finais)**

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Protocolo foi atribuído compromisso número 6421004579 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 775/2021.

Depois de lido em voz alta, as Partes Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Protocolo foi celebrado em Lisboa, em 29 de novembro de 2021, ficando cada uma das partes outorgantes na posse de um exemplar.

A Primeira Outorgante

O Vereador

Dr. Angelo Pereira

A Segunda Outorgante

Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar

Dr. Ricardo Mexia